



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO E ARP PE006-2024 - SERV. FUNERÁRIOS.
- LEI Nº 1128.  
LEI Nº 1129.
- LEI Nº 1126 DE 24 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – (LDO) DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 047/2024  
Processo Licitatório nº: 006/2024  
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços  
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21  
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do Município de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, **Sr. Silvan Baleeiro de Sousa**, em conjunto com a **Sra. Isabella Queiroz Terêncio**, Autoridade Competente, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, acata o resultado da licitação **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, processada nos autos do **Processo Administrativo nº 047/2024** e decide: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente resultado em favor da(s) licitante(s):

CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 1					
IT E M	QU AN T.	U NI D.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁ RIO	TOTAL
1	8	U NI D.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ESPECIAL PARA (GORDO, INCHADO, GRANDE) ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPAS EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPAS. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ, COM VISOR.	R\$ 2.040,0 0	R\$ 16.320,00
2	8	C O N J.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00
3	8	U NI D.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
VALOR DO LOTE 1				R\$	24.000,00

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 2					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	80	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ, COM VISOR. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,40 X 0,60 X 1,90 M - (AxLxP).	R\$ 1.915,00	R\$ 153.200,00
2	80	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00	
3	80	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00	
<b>VALOR DO LOTE 2</b>				R\$ 230.000,00	
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 3					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	40	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TAMANHO INTERMEDIÁRIO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,35 X 0,60 X 1,60 M - (AxLxP).	R\$ 1.540,00	R\$ 61.600,00
2	40	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00	
3	40	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00	
<b>VALOR LOTE 3</b>				R\$ 100.000,00	
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

LOTE 4					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	60	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMP. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMP. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,30 X 0,45 X 1,40M; 0,30x0,45X1,20M; 0,30X0,45X1,00M;0,30X0,30X0,80M e 0,24x0,30x0,60M - (AxLxP).	R\$ 1.480,00	R\$ 88.800,00
2	60	CONJ.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO / INFANTIL - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO / INFANTIL - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
<b>VALOR LOTE 4</b>					R\$ 105.000,00
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusameida70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 5					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	27.000	KM	TRANSLADO DE CORPO COM VEÍCULO APROPRIADO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO. O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL. INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 4,50	R\$ 121.500,00
<b>VALOR LOTE 5</b>					R\$ 121.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 580.500,00

Empenhada a despesa, lavre-se a ata de registro de preços ou o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para sua assinatura, nos termos do Edital de licitação do Pregão eletrônico em epígrafe.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Condeúba – BA, 04 de julho de 2024.

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**Josiel Eduardo dos Santos**

Pregoeiro

**Isabella Queiroz Terêncio**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Silvan Baleeiro de Sousa**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

### MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA

#### Pregão Eletrônico nº 006/2024 Processo Administrativo nº 047/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Condeúba, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.872.461/0001-69, neste ato representada pela sua Gestora a **SRA. MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CPF nº 270.928.365.49, RG nº 01879375 40, encontradiça a Rua Martinho Moreira, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, Processo Administrativo nº 047/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME**, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo (a) **SR (A). CLAUDIA SANTOS CORDEIRO**, brasileiro (a), maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 09069379 57 - SSP/BA e CPF nº 003.752.305-80, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 048, de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do Município de Condeúba, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item/lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	8	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ESPECIAL PARA (GORDO, INCHADO, GRANDE) ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ, COM VISOR.	R\$ 2.040,00	R\$ 16.320,00
2	8	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00	
3	8	UNID.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
VALOR DO LOTE 1				R\$	24.000,00
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 2					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	80	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ, COM VISOR. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,40 X 0,60 X 1,90 M - (AxLxP).	R\$ 1.915,00	R\$ 153.200,00
2	80	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00	
3	80	UNID.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
VALOR DO LOTE 2				R\$	230.000,00
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 3					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

E M	AN T.	NI D.		UNITÁRIO	TOTAL
1	40	U NI D.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TAMANHO INTERMEDIÁRIO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,35 X 0,60 X 1,60 M - (AxLxP).	R\$ 1.540,00	R\$ 61.600,00
2	40	C O NJ .	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
3	40	U NI D.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
<b>VALOR LOTE 3</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
<b>LOTE 4</b>					
IT E M	QU AN T.	U NI D.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	60	U NI D.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,30 X 0,45 X 1,40M; 0,30x0,45x1,20M; 0,30X0,45X1,00M;0,30X0,30X0,80M e 0,24x0,30x0,60M - (AxLxP).	R\$ 1.480,00	R\$ 88.800,00
2	60	C O NJ .	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO / INFANTIL - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO / INFANTIL - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
<b>VALOR LOTE 4</b>					<b>R\$ 105.000,00</b>
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
<b>LOTE 5</b>					
IT E M	QU AN T.	U NI D.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

1	27.000	K M	TRANSLADO DE CORPO COM VEÍCULO APROPRIADO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO. O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL. INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 4,50	R\$ 121.500,00
<b>VALOR LOTE 5</b>					R\$ 121.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 580.500,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

3.2. Demais órgãos e entidades públicas do Poder Executivo serão participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 048, de 2023.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens/lotos com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 048, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 048, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 048, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 048, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Condeúba - BA em 04 de julho de 2024.

**Marinalda Batista de Oliveira Silveira**

Secretária Municipal de Ação Social

Autoridade Competente

Detentora da Ata Geral - Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CONDEÚBA

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora

**Adonildo Ribeiro da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CLAUDIA SANTOS CORDEIRO – ME**

CNPJ nº 05.545.407/0001-18

Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro

Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Ação Social.

**Objeto:** Registro de preços futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 04/07/2024 a 04/07/2025.

CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	8	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ESPECIAL PARA (GORDO, INCHADO, GRANDE) ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ, COM VISOR.	R\$ 2.040,00	R\$ 16.320,00
2	8	CONJ.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00
3	8	UNID.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
VALOR DO LOTE 1				R\$	24.000,00
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
LOTE 2					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

1	80	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARRON COM VERNIZ, COM VISOR. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,40 X 0,60 X 1,90 M - (AxLxP).	R\$ 1.915,00	R\$ 153.200,00
2	80	CONJ.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
3	80	UNID.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
<b>VALOR DO LOTE 2</b>					<b>R\$ 230.000,00</b>
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
<b>LOTE 3</b>					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	40	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TAMANHO INTERMEDIÁRIO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,35 X 0,60 X 1,60 M - (AxLxP).	R\$ 1.540,00	R\$ 61.600,00
2	40	CONJ.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
3	40	UNID.	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
<b>VALOR LOTE 3</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
<b>LOTE 4</b>					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	60	UNID.	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,30 X 0,45 X 1,40M; 0,30x0,45X1,20M; 0,30X0,45X1,00M;0,30X0,30X0,80M e 0,24x0,30x0,60M - (AxLxP).	R\$ 1.480,00	R\$ 88.800,00

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

2	60	CONJ.	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA/FEMININA ADULTO / INFANTIL - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA/ CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO / INFANTIL - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
<b>VALOR LOTE 4</b>					R\$ 105.000,00
CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18, Insc. Estadual nº 059.222.929, Insc. Municipal nº 02.427/2003, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: matheusalmeyda70@gmail.com, Representante Legal: Cláudia Santos Cordeiro					
<b>LOTE 5</b>					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	27.000	KM	TRANSLADO DE CORPO COM VEÍCULO APROPRIADO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO. O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL. INCLUSO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 4,50	R\$ 121.500,00
<b>VALOR LOTE 5</b>					R\$ 121.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 580.500,00

Condeúba – BA, 04 de julho de 2024.

Instituição Gerenciadora: Marinalda Batista de Oliveira Silveira, Secretária Municipal de Ação Social.

Detentora da Ata: Contratada: CLAUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18 – Cláudia Santos Cordeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## LEI Nº 1128 DE 04 DE JULHO DE 2024

**“ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de CONDEÚBA/BA, conforme previsão da Lei Federal 12.994/14 c/c Lei Federal 11.350/06, bem como a Lei Orgânica Municipal, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de *mister*.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico Único de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquicas e Fundacional é o regime jurídico “**ESTATUTÁRIO**”, observando dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** - A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - complexidade das atribuições;

II - Os graus diferenciados de formação no ensino formal, a qualificação específica na área de atuação dos servidores, a responsabilidade e ainda a experiência profissional requerido;

III – os requisitos para a investidura;

IV – as peculiaridades dos cargos públicos e das funções de confiança nesta Lei tratadas;

V – Os princípios de **isonomia de vencimentos e remuneração** dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma da Lei Federal 11.350/06, artigos 9-A e 9-G, acrescentados pela Lei Federal 12.994/14;

### Capítulo I Dos Conceitos Básicos

**Art. 4º** - Considera-se para os fins desta Lei:

**I – Processo Seletivo Público** – Espécie de concurso público permitida ao Gestor Local do SUS para selecionar o profissional Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme previsão do artigo 198, § 4º da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, e de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação no cargo público de provimento efetivo;

**II – Cargo Público** – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo

Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho por comissão instituída especialmente para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**III - Servidor Público** – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

**IV – Atribuições** – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público e normatizadas conforme art. 1º da Lei Federal 11.350/06.

**V – Plano de Carreira** – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

**VI – Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

**VII – Referência** – conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de vencimentos que após o enquadramento do servidor, se dará automaticamente mediante avaliação positiva de desempenho individual do servidor conforme condições estabelecidas nesta Lei;

**VIII – Nível** – indicado por letras e números romanos, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

**IX - Classe** – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, pertencente a um determinado Nível, identificado apenas por letras e se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

à qualificação específica do servidor medida através da carga horária de cursos e eventos relacionados direta e indiretamente com as atribuições de cada servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

**X - Carreira** – é o conjunto de níveis, classes e referências do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível

hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

**XI – Vencimento inicial da carreira** – É o valor garantido por Lei Federal que fixa o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias como o valor mínimo para o início da carreira correspondente na tabela de vencimentos do Anexo II da presente lei, alcançando aqueles servidores que se encontrarem enquadrados no Nível 1, Classe A, referência base.

**XII – Salário Base ou Vencimento** – é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e está definido de acordo com a tabela de vencimentos fixado no ANEXO II;

**XIII – Remuneração ou Salário Bruto** – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

**XIV – Avaliação de Desempenho** – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função gratificada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

**XV – Enquadramento** - é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus Anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os **Anexos**:

**I - Quadro de Cargos Públicos e das Funções Especiais Gratificadas** - composto pelos cargos classificados por classe, bem como, quadro de funções especiais gratificadas, atribuída ao servidor por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e do Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

**II – Sumário e Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos –** contendo sumário, com a indicação dos níveis e classes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, a respectiva tabela de vencimentos;

**III - Especificação dos Cargos Públicos e das funções gratificadas** - constando o grupo ocupacional, o título do cargo e das funções gratificadas, a descrição sumária das suas atribuições, as classes e os pré-requisitos para progressão;

**IV – Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e Relatório de Gestão Profissional –** Contém o modelo de formulário adotado para a avaliação pessoal dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o modelo de relatório de gestão que visa consolidar as avaliações periódicas, utilizado para concluir pela progressão horizontal ou não do servidor de que trata esta Lei;

**Art. 6º** - Para a preservação do poder aquisitivo do Piso Salarial dos servidores públicos relacionados na presente Lei, deverá ser observado o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

disposto no artigo 198, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 9-A da Lei Federal 11.350/06, devendo ser atualizada anualmente o valor do piso salarial, conforme a política de reajuste estabelecida pela EC 120/22.

§ 1º - A Tabela de vencimento disposto no anexo II da presente Lei, será atualizada automaticamente respeitando os mesmos índices previstos na progressão horizontal e vertical.

§ 2º - O pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores de que trata a presente Lei, deverá ser realizado **até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido**;

**TITULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 7º** – É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Art. 8º** - Prevalecem quanto aos servidores públicos efetivos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os direitos e vantagens

estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os fixados nesta Lei Complementar, e especialmente, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, estando regulamentados na forma da presente Lei.

**Art. 9º** - Ao Sindicato representativo das categorias dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias cabem a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

inclusive em questões judiciais ou administrativas, ficando assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

I - A Administração pública, na forma do *artigo 8º, incisos IV e VI*, da Constituição Federal/88, não poderá se negar a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais deliberadas em Assembleia Geral do Sindicato das categorias de profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde que comprovada à filiação dos servidores sob pena de restar configurada a prática de interferência e intervenção na organização sindical;

II - Incumbe à Administração Pública ainda, apresentar às representações classistas que legitimamente representam os servidores de que trata esta Lei, relatório demonstrativo de gastos com pessoal e sua proposta de reajuste com antecedência de três meses da data base prevista no *caput* deste artigo;

## SEÇÃO II DAS LICENÇAS

**Art. 10** - Os servidores públicos de que tratam a presente Lei farão jus as seguintes licenças, sem prejuízo das demais previstas na legislação do município:

**I - Licença para o desempenho de mandato classista;**

**II - Licença para atividades Políticas;**

**III - Licença Maternidade e a Paternidade;**

**IV - Licença Prêmio por assiduidade funcional;**

**V - Licença de Qualificação Profissional;**

**VI – Licença de acompanhante p/ dependente portador de cuidados especiais;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 11 - Licença para o desempenho de mandato classista** – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de Confederação, Federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença limitando a um membro da mesa diretoria com a possibilidade de permuta do mandato classista, *sem prejuízo de sua remuneração* e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

**Art. 12 - Licença para atividades Políticas** - É assegurada a partir do prazo de desincompatibilização para registro da candidatura até o 5º dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração, conforme estabelecido em Lei Eleitoral;

**Art. 13** - É reconhecido o direito à **licença Maternidade** e à **Paternidade** para os servidores públicos, sem prejuízo do cargo e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias para as mães e 20 (vinte) dias corridos para os pais, observando que no caso de ambos os pais do recém-nascido forem servidores públicos, a licença somente será concedida a um deles;

**Parágrafo Único** – As licenças de que trata o caput deste artigo se estende aos servidores públicos que adotarem criança até a idade de 5 anos;

**Art. 14 - A Licença Prêmio** será um prêmio concedido ao servidor de que trata essa Lei, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de CONDEÚBA/BA, e fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, e além dos critérios de concessão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para sua concessão:

I - As Secretarias Municipais e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à área de Pessoal até o mês de março de cada ano;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

II - A Licença Especial por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo;

III - O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo de requerimento feito pelo servidor e do deferimento da autoridade competente com a ciência do servidor, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

IV - A Licença Especial por assiduidade concedida não poderá ser cassada, sem prévia notificação ao servidor, devidamente fundamentada nas razões de fato e de direito, comprovado o seu relevante interesse público;

**Art. 15** - Fica instituída a **Licença de Qualificação Profissional**, estando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder além do horário especial, também quando for o caso, afastamento para capacitação profissional total ou parcial do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que deseje se matricular em curso de treinamento, aprimoramento, ou de formação superior, pós-graduação (lato sensu), mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

§ 1º - O afastamento de que trata o caput deste artigo será deferido como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, sem prejuízo a sua carreira, para que participem em cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

§ 2º - O profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que se matricular em curso de graduação e pós-graduação terá direito a horário especial de trabalho, mediante apresentação de grade curricular incompatível com o horário de trabalho, tendo direito de afastar-se sem prejuízo de sua remuneração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o servidor que se matricular em curso de mestrado ou doutorado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 3º – O servidor público de que trata essa Lei, conforme parágrafo anterior só terá direito ao horário especial necessariamente com estágio probatório cumprido;

§ 4º - Fica o servidor público, beneficiado pelo afastamento de que trata o § 2º, obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período idêntico ao do seu afastamento, sob pena de ter que ressarcir o erário público, no caso de exoneração a pedido;

**Art. 16 – A Licença de acompanhante para dependentes portadores de cuidados especiais** será concedida sem prejuízo de sua remuneração, em base que reze o Estatuto do Servidor, ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

**Parágrafo Único** – A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser convertida em horário especial de trabalho com jornada de trabalho reduzida, por um período máximo de até 2 anos, prorrogada por igual período por mais uma única vez;

### SEÇÃO III DOS DEVERES

**Art. 17** – Aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de CONDEÚBA/BA incumbe o dever de desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas no Anexo III desta Lei, estando seus deveres e condutas, previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de CONDEÚBA/BA, ressaltando como proibições e/ou condições de perda do cargo público, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, aquelas previstas no artigo 41 da Constituição Federal e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica de atuação, especialmente aquela que refere o inciso I do artigo 6º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006;

§ 2º - A Administração Pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas, excetuadas as acumulações prevista no artigo 37, inc. XVI, da Constituição Federal de 1988;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, assegurado neste caso, à observância do artigo 247 da CF/88.

III - *insuficiência de desempenho*, apurada de acordo com o processo de avaliação periódico realizado através do **Relatório de Avaliação Profissional e Pessoal**, previsto no artigo 20 e Anexo IV da presente Lei, cuja media trimestral apurada no **Relatório de Gestão Profissional** seja uma nota inferior a 5,0 pontos, garantido nesse caso, ao servidor avaliado, 01 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias pelo Chefe do Poder Executivo, e ainda, o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo empregatício, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 3º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser causa de exoneração por falta grave o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, observado o disposto no artigo 10, § 1º, "a" da presente Lei, salvo quando:

I – Houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, caso em que se deverá ser tomada as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

administrativas em caráter de urgência para que seja alterada a área geográfica a que se refere o inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal 11.350/06;

II – No caso em que o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal 11.350/06 e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, **na forma de regulamento criado pelo Gestor Local do SUS e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde**, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

## TÍTULO IV DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

### Capítulo I Do Provimento

**Art. 18** - O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será exclusivamente por **processo seletivo público** de provas, ou provas e títulos, e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos públicos, observado os seguintes requisitos:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, no cargo de Agente de Comunitário de Saúde:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - haver concluído o ensino médio;

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das suas atividades, no cargo de Agente de Combate às Endemias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

I - residir na área da municipalidade desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e

III - haver concluído o ensino médio;

§ 3º - As atribuições dos servidores públicos de que trata a presente Lei, são as estabelecidas no Anexo III, e conforme dispuser o Edital do Processo Seletivo Público.

§ 4º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito da escolaridade mínima de ensino médio prevista neste artigo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, poderá ser admitido candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, após sua admissão;

§ 5º - As áreas de atuação dos servidores Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão ser definidas pelo Gestor Local do SUS no ato da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, por meio de regulamento próprio e na forma prevista pela Lei Federal 11.350/06, nos seus artigos 6º § 3º e art. 7º § 2º, respectivamente, podendo posteriormente as áreas de atuação serem remapeadas mediante planejamento da sua própria equipe de saúde da família na forma do art. 3º, § 5º da Lei Federal 11.350/06;

## Capítulo II

### Da Movimentação da Carreira

**Art. 19** - A movimentação dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório, ressalvado, na primeira hipótese, os casos de afastamento considerados como dias de efetivo exercício, previstos na presente Lei e na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

devendo ser considerado para todos os fins na progressão da carreira do servidor;

I - Os critérios para avaliação de desempenho devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância em Saúde e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**, que deverá ser criado no prazo máximo de até 30 dias após o início da vigência da presente Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;

II - Somente depois de cumprido o estágio probatório nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 poderá o servidor, de que trata esta Lei Complementar, requerer o direito de sua progressão vertical, sendo o seu tempo e avaliação de desempenho também considerados para fins da concessão da progressão vertical e horizontal no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**Art. 20 - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** será formado por servidores públicos do Município de CONDEÚBA/BA, com mandato renovável a cada **Biênio**, sendo composto por:

§ 1º - A composição do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** se dará de forma paritária entre representantes da Gestão e representantes dos servidores avaliados, e terá a seguinte composição:

I – Dos representantes da Gestão, 03 (três) servidores públicos preferencialmente efetivos, dos quais obrigatoriamente no mínimo 01 deles ocupante de cargo efetivo da municipalidade, 02 (dois) representando a Secretaria Municipal de Saúde, e 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA/BA e;

II – Dos servidores avaliados, 03 (três) representantes, sendo que destes 02 (dois) serão Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Agentes de Combate



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

às Endemias, ambos indicados pelo Sindicato da categoria dos profissionais indicados;

§ 2º - As atribuições do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** consistem em supervisionar os critérios de avaliação adotados pelos avaliadores, definir os critérios de admissibilidade dos certificados e diplomas de cursos válidos para a progressão vertical conforme requisitos do ANEXO III, servir de primeira instância recursal do servidor que se sentir prejudicado no processo avaliativo, e revisar a cada biênio os modelos de formulários de avaliação e encaminhar as mudanças para o Chefe do Poder Executivo, a fim de que se façam as alterações do **Anexo IV** da presente Lei, observando, nesse caso a:

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação, utilizando mecanismos que afastem a avaliação subjetiva;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes, utilizando como parâmetros, no que couber às atividades dos servidores de que trata essa Lei, as diretrizes, metas e indicadores da **PROG-VS** – Programação das Ações do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - e o **SISPACTO** – Sistemas de Pactuação do Município de CONDEÚBA/BA, executadas periodicamente mês a mês;

III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os princípios previstos pelo artigo 9-G, da Lei Federal 11.350, e os seguintes:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;

f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

**I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**

– instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

**a) Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo 80% das visitas domiciliares, de acordo com o regimento de metas e tarefas estabelecido pela Secretaria municipal de Saúde, e levando em conta o número de famílias, domicílios cadastrados, e tarefas, desenvolvidas mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, respectivamente, sendo aferidas a esse item as notas de 5,0 a 7,0 pontos, atribuídos de forma qualificada nos moldes dos formulários previstos no **Anexo IV** desta Lei.

**b) Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas e vivenciadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde que sejam pertinentes às suas atribuições, que devem ser registradas no caderno de campo, nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

**c) Participação em Atividades Coletivas** - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe, os colaboradores da saúde, ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 1,0 ponto;

**d) Subordinação** – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

**e) Assiduidade funcional-** Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades e controlada pelo relatório de produtividade, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

**II) Formulário de Gestão Profissional** – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangente dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a fim de se processar a média bial anual resultada do **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deverão alcançar a **pontuação mínima de 8,0 pontos** para serem beneficiados com a promoção da Progressão Horizontal;

§ 4º - Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, considerado este, de efetivo exercício, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de CONDEÚBA/BA, o avaliador deverá proceder à média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor, encontrar-se afastado por período superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado à nota da média do último trimestre de avaliação;

§ 5º - Se por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Saúde deixar de propiciar as condições de trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no *formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor*, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação, na forma do artigo 9-G, inc. IV alínea "d", da Lei Federal 11.350/06, devendo o avaliador ou o servidor avaliado, apresentar suas razões no Relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional correspondente à avaliação prejudicada;

§ 6º - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de **8,0 pontos**, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal;

§ 7º - No caso de desvio de função do servidor de que trata esta Lei e previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, motivado por recomendação médica, permanecendo por dois anos nesta condição, será formalizada a readaptação do servidor ao cargo que melhor se adequar as suas condições físicas e profissionais, não devendo o desvio da função e a readaptação de cargo acarretar redução ou aumento de vencimentos, ressalvando-se ao servidor readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e progressões com os demais servidores da classe em que pertencia anteriormente, devendo sua avaliação ser promovida pelo chefe imediato de acordo com suas novas funções, reguladas em legislação própria da municipalidade, em novo **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, indicado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**;

## Seção I

### Da Progressão Horizontal

**Art. 21** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma **referência** para outra superior, dentro da classe que ocupe, **com acréscimo de 0,25%** sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - houver completado 730 (setecentos e Trinta) dias de efetivo exercício na *Referência* anterior, período em que não são admitidas mais de 15 (quinze) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na *Referência* em que se encontrar a partir do dia útil seguinte ao registro da 16ª (décima sexta) falta injustificada;

§ 2º - não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º - A partir da vigência da presente Lei, ter cumprido o Estágio Probatório, com avaliação de desempenho apurada na forma do art. 20, e **Anexo IV** da presente Lei, obtendo ao final dos 36 meses de avaliação média trienal mínima de 8,0 pontos;

§ 4º - ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 8,0 pontos;

§ 5º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 1º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de CONDEÚBA/BA, e ainda, no caso de concessão de *Licença para Desempenho de Mandato Classista*, prevista no art. 11 da presente Lei;

§ 6º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

§ 7º - A Administração concederá **ex officio** a Progressão Horizontal a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos § 1º à 4º deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 8º - Para dar cumprimento ao disposto no § 7º, o **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** atualizará a partir da **24ª avaliação mensal** do servidor, o **Relatório de Gestão Profissional** previsto no § 3º, do artigo 20 desta Lei, devendo a Administração expedir Decreto com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias promovidos no mês de **fevereiro**, quando a 24ª avaliação ocorrer no segundo semestre do ano anterior, e no mês de **agosto**, quando esta ocorrer no primeiro semestre do ano em curso, com o efeito financeiro do novo enquadramento a partir dos meses de **fevereiro** e **agosto** respectivamente;

§ 9º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de **Progressão Horizontal**, os últimos 04 (quatro) anos no exercício da função correlata ao do cargo transformado, no momento do enquadramento, resguardados os seus direitos adquiridos.

## Seção II

### Da Progressão Vertical

**Art. 22** – Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de um Nível ou de uma Classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

**I - Por Nível**, quando o servidor alcançar as condições de interstício temporal e qualificação previstas no Anexo III, ou quando alcançar as condições para a passagem da “Classe E” do Nível em que se encontrar para a “Classe A” do Nível imediatamente superior, conforme disposto no art. 23 desta Lei, elevando por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao da Classe “A” do novo Nível, a partir da apresentação do diploma ou curso correspondente, mantida a Referência atual do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

**II - Por Classe**, na passagem progressiva das Classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” de cada Nível, respeitando as condições de tempo e as horas/aulas comprovadas dos cursos de qualificação pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, elevando por consequência o valor do vencimento base do servidor ao valor correspondente ao da Classe imediatamente seguinte, a partir da apresentação do certificado válido e mantida a Referência atual do servidor;

**III** - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CONDEÚBA/BA, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

**Art. 23** - Para efeito de progressão por qualificação na forma dos incisos I e II do artigo anterior, os cargos dos servidores, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que se encontram regulamentados na presente lei, são estruturados em níveis de formação conforme segue:

**§ 1º** - No **Nível 1**, considerado pra todos os efeitos o início da carreira do servidor, é exigido como pré-requisito, do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, ser aprovado em processo seletivo público na forma do artigo 8º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e ter no mínimo ensino médio completo;

a) **Classe A**, é a primeira posição do Nível 1, sendo exigido como pré-requisito do servidor, ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo;

b) **Classe B**, do Nível 1 tem como pré-requisito do servidor, ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor e ter no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe A, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

vencimento base do **Nível 1, Classe A**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) **Classe C**, do Nível 1 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe B, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 1, Classe B**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) **Classe D**, do Nível 1 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe C, elevando ,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 1, Classe C**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) **Classe E**, do Nível 1 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe D, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 1, Classe D**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 2º - No **Nível 2**, é exigido como pré-requisito, haver concluído o período de estágio probatório com avaliação positiva, e apresentar diploma de conclusão de curso técnico da área da saúde ou certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 1.200h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, desde que tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

f) **Classe A**, é a primeira posição do Nível 2, sendo exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível 1, cumprir com aproveitamento o Estágio Probatório e apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 1, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 2 o servidor que estiver enquadrado no Nível 1, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível 1, **acrescido de 0,25%**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

g) **Classe B**, do Nível 2 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe A, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 2, Classe A**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

h) **Classe C**, do Nível 2 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe B, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 2, Classe B**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citado;

i) **Classe D**, do Nível 2 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

2, Classe C, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 2, Classe C**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citado;

j) **Classe E**, do Nível 2 tem como pré-requisito do servidor, à apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe D, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 2, Classe D**, a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 3º - No **Nível 3**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível 2 apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 2, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 3 o servidor que estiver enquadrado no Nível 2, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) **Classe A** é a primeira posição do Nível 3, sendo exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no Nível 2 apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 2, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 3 o servidor que estiver enquadrado no Nível 2, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível 2, **acrescido de 0,25%**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

b) **Classe B** do Nível 3 tem como pré-requisito, apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 3, Classe A, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe A**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) **Classe C** do Nível 3 tem como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 3, Classe B, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe B**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) **Classe D** do Nível 3 tem como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 3, Classe C, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe C**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) **Classe E** do Nível 3 tem como pré-requisito do servidor, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 3, Classe D, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe D**, respeitado a sua referência atual no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

**Parágrafo único.** Para efeito de enquadramento, os profissionais que encontrarem graduados e/ou graduando serão considerados todas as graduações, a partir desta data serão restringidas a área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 4º - No **Nível 4**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no **Nível 3** e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no **Nível 3**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 4 o servidor que estiver enquadrado no **Nível 3, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) **Classe A**, do Nível 4 é a primeira posição do Nível 4, sendo exigido como pré-requisito do servidor estar enquadrado no **Nível 3** e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no **Nível 3**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 4 o servidor que estiver enquadrado no **Nível 3, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível 3, **acrescido de 0,25%**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

b) **Classe B** do Nível 4 tem como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 4, Classe A, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe A**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) **Classe C** do Nível 4 tem como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 4, Classe B, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

vencimento base do **Nível 3, Classe B**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) **Classe D** do Nível 4 tem como pré-requisito, apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 4, Classe C, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe C**, respeitado a sua atual referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) **Classe E** do Nível 4 tem como pré-requisito, apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 4, Classe D, elevando 0,25% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 3, Classe D**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

§ 5º - No **Nível 5**, é exigido como pré-requisito do servidor, estar enquadrado no **Nível 4** e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no **Nível 4**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 5 o servidor que estiver enquadrado no **Nível 4, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor;

a) **Classe A**, é a primeira posição do Nível 5, sendo exigido como pré-requisito do servidor estar enquadrado no **Nível 4** e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no **Nível 4**, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 5 o servidor que estiver enquadrado no **Nível 4, Classe "E"**, há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

servidor, tendo como vencimento base, o valor equivalente ao vencimento base fixado para a última referência da Classe E, do Nível 4, **acrescido de 0,5%**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

b) **Classe B** do Nível 5, tem como pré-requisito, apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 5, Classe A, elevando 0,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 4, Classe A**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

c) **Classe C** do Nível 5, é exigido como pré-requisito, apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 5, Classe B, elevando 0,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 4, Classe B**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

d) **Classe D** do Nível 5, é exigido como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de cursos de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 5, Classe C, elevando 0,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 4, Classe C**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

e) **Classe E** do Nível 5, é exigido como pré-requisito, apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 5, Classe D, elevando 0,5% por consequência o vencimento básico do servidor ao valor correspondente ao do vencimento base do **Nível 4, Classe D**, respeitado a sua referência no novo nível a partir do cumprimento dos pré-requisitos neste dispositivo citados;

**Art. 24** - As classes e níveis da Progressão Vertical do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias constituem a linha de progressão do vencimento dentro de cada nível de escolaridade ou qualificação em decorrência da evolução do aperfeiçoamento desses profissionais de acordo com quaisquer de suas atividades;

**Art. 25** - A mudança de Nível e Classe dar-se-á a requerimento do servidor mediante a apresentação de diploma de conclusão de curso ou de certificados de uma única atividade ou pela somatória de várias atividades que atestem a carga horária mínima de cursos para mudança da Classe em questão;

§ 1º - Os certificados de qualificação apresentados para o fim de progressão por Classe não serão cumulativos e somente serão aceitos se contarem com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e forem pertinentes a quaisquer das atividades de atuação do servidor.

§ 2º - As horas excedentes de certificados de cursos e títulos apresentados serão computadas para efeito de progressões para as classes seguintes, desde que referentes a cursos realizados nos últimos 3 (três) anos anteriores à data do requerimento.

§ 3º - Somente serão aceitos certificados de cursos registrados por instituições competentes, inclusive, de cursos de formação continuada, capacitação, treinamento, palestras, seminários ou equivalentes, conforme critérios estabelecidos para registro de certificados expedidos pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

§ 4º - O servidor de que trata a presente Lei somente poderá progredir de uma classe para a outra imediatamente seguinte no mínimo a cada 180 dias de efetivo exercício no serviço público, devendo o mesmo passar por cada classe sequencialmente, salvo atendido os pré-requisitos da mudança de Nível;

§ 5º - Não terão direito à progressão funcional o servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares;

§ 6º - A **Progressão Vertical** poderá ser requerida pelo servidor nos meses de **março** e **outubro** subseqüentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no **Anexo III**, ficando estabelecido o prazo de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após o requerimento, a publicação do ato de sua concessão e a sua incorporação na base salarial do servidor promovido;

I – a aferição da autenticidade e da validade da documentação apresentada, para a progressão de nível e classe far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme o caso, com a decisão pelo deferimento ou não do pedido exarado pelo **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**;

II – deferido o pedido, o novo posicionamento na tabela de vencimentos ocorrerá no mês seguinte ao do término do prazo a que se refere o inciso anterior;

III – na decisão que indeferir o pedido de progressão vertical necessariamente constará as motivações de ordem técnica, cabendo recursos no prazo de 30 dias úteis do indeferimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal a ser decidido pelo mesmo em até 10 (dez) dias úteis, devendo o novo posicionamento, em caso de decisão favorável ao servidor requerente, retroagir à data a que se refere o inciso I do presente artigo;

IV – o indeferimento do pedido de progressão motivado por falta de previsão orçamentária implicará na obrigatoriedade do reconhecimento do direito da progressão e o pagamento da diferença do vencimento base devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

ao servidor, até o término do exercício financeiro seguinte ao do requerimento de progressão;

§ 7º - O Poder público incentivará a formação no Nível de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado dos servidores de que trata esta Lei, visando a conscientização sobre a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno da defesa de sua cidadania e da sua comunidade, propiciando ao usuário um serviço de qualidade, o desenvolvimento integral do cidadão servidor e a otimização da capacidade técnica dos servidores.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de curso, de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público, sendo direito do servidor matriculado em cursos de graduação e pós-graduação, horário especial de trabalho de acordo com a carga horária escolar;

§ 9º - Para os servidores Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado e o grau de escolaridade comprovado pelo servidor no ato de enquadramento, resguardado os seus direitos adquiridos.

## Capítulo III

### Da Remuneração

#### Seção I

#### Do Salário e da Remuneração

**Art. 26** – Considera-se **vencimento inicial** da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial fixado para o Nível 1, Referência Base, e **vencimento básico do servidor**, o valor correspondente ao Nível, Classe e Referência em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com o Sumário e Tabela de Vencimento especificado no **Anexo II**, devendo ser considerando no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

ato de enquadramento o seu tempo de serviço no cargo, à escolaridade, qualificação e o seu desempenho profissional;

**Parágrafo Único** - A remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemia efetivo corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontrar acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

## Seção II Das Vantagens

**Art. 27** – Além do vencimento, das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias também podem receber as seguintes vantagens:

### I – Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta temporariamente;
- b) Gratificação de produtividade de campo;
- c) Gratificação de Função Especial;
- d) Gratificação de Incentivo Financeiro do Governo Federal;

### II – Adicionais

- a) por tempo de serviço;
- b) por insalubridade e/ou periculosidade;
- c) de serviço extraordinário;

### III – Das Indenizações

- a) De Transporte;
- b) Diárias;

### Subseção I

#### Gratificação por cobertura de área descoberta

**Art. 28** - A Gratificação por cobertura de área descoberta é uma vantagem pecuniária de caráter temporário, de no mínimo 20% e no máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

100% do seu vencimento mensal, pela cobertura da área descoberta, e objetiva incentivar os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde a fazerem o acompanhamento da comunidade já cadastrada, mas que temporariamente encontra-se descoberta, não se estendendo referida situação por mais de 6 (seis) meses, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos servidores públicos e ainda respeitado os seguintes critérios:

I - O servidor Agente Comunitário de Saúde disponível deverá estar realizando a cobertura de sua própria área de forma satisfatória;

II - O (s) servidor (es) que realizar (em) a cobertura da área descoberta, deverá pertencer a mesma unidade de saúde da micro área descoberta e terá direito ao acréscimo do seu vencimento mensal correspondente ao percentual de 20%, 25%, 33.33%, ou 50%, que necessariamente deverá corresponder à proporcionalidade da cobertura efetivamente realizada;

## Subseção II

### Gratificação de Produtividade de Campo

**Art. 29** – Gratificação de Produtividade de Campo, é concedida aos servidores públicos Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que exerçam suas atividades no campo, sendo este considerado suas áreas e micro áreas de atuação, devidamente supervisionados, e que, por esforço pessoal ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas em portaria pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde, sendo devida conforme ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde;

I - A Gratificação que trata o *caput* deste artigo, será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de 0,007 décimo de milésimo do salário referência do servidor, devendo esse valor ser alterado para a razão de 0,010 décimos de milésimo do salário referência do servidor, quando se tratar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

atividades de área ou micro áreas realizadas em localidades consideradas de difícil acesso, seja pelas condições de exposição à áreas de violência social ou barreiras físicas em zona urbana ou na zona rural da municipalidade, na forma pré estabelecida em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### Subseção III

#### Gratificação de Função Especial

**Art. 30** – Fica criada as gratificações para as seguintes funções especiais:

**§ 1º** – O **Supervisor Geral de Campo** cujo quantitativo de vagas consta no **Anexo I**, desta Lei, no valor de 25% e calculada sobre o valor dos seus vencimentos mensais, devida ao servidor efetivo Agente de Combate às Endemias, designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no **Anexo III**;

**I** - A *Gratificação para Supervisão de Campo* será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Combate às Endemias designado;

**II** - O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisão Geral de Campo não poderá receber a gratificação de produtividade prevista no **art. 29** e a de Borrifador prevista no § 2º deste artigo;

**III** – É assegurado a todos os servidores Agente de Combate às Endemias efetivo, designado para exercer essa função gratificada de supervisão, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão de Campo, descrita no **Anexo III**;

**IV** – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa caso o servidor seja dispensado da função de Supervisor de Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

**§ 2º – Borrifador** – É função exercida exclusivamente por Agentes de Combate às Endemias, considerada atividade penosa, devendo ser exercida por um período ininterrupto de no máximo 06 (seis) meses, cujas atividades específicas e pré-requisitos estão descritos no **Anexo III**, da presente Lei, e corresponde a um acréscimo no valor de 20%, calculada sobre o valor dos seus vencimentos mensais;

#### Subseção IV

#### Gratificação de incentivo à Integração das Ações dos ACS e ACE

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo repassará 50% anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e de forma integral aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o quantitativo transferido pelo Ministério da Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde da parcela adicional da AFC (Assistência Financeira Complementar) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, a título de incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito **Aedes Aegypti** de forma contínua e cooperada.

**Parágrafo Único** - Os recursos do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* de que trata o caput do artigo encontram-se prescritos e garantidos na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015, Portaria nº 201 de 31 de janeiro de 2019 e as que a sucederem, bem como, pelo repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## Subseção V Dos Adicionais

**Art. 32** - O Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 5% (Cinco por cento) dos seus vencimentos básicos, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 5 anos de serviço público comprovado no Município de CONDEÚBA/BA, revogando-se disposições em contrário;

**Art. 33** - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos respectivos, revogando-se disposição em contrário;

**Parágrafo Único** - É direito dos servidores públicos de que trata esta lei, o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre de forma habitual e permanente, nos termos da Lei Federal 8.213/91, bem como Lei Federal 11.350/06 e demais legislações vigentes, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciária (PPP), anualmente junto ao INSS e/ou Regime de Previdência Própria dos servidores do município de CONDEÚBA/BA;

## Subseção VI Dos auxílios

**Art. 34** – É devido auxílio transporte, aos servidores Agente Comunitário de Saúde que se deslocarem para a execução de serviços externos por força das suas atribuições, ou por convocação sendo pago ao servidor a título de auxílio calculada em percentual sob o seu vencimento básico, desde que nessas condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

- I) Percorra uma distância acima 10 km, receberá o percentual de 0,50%

**Art. 35** - Caberá à coordenação da Atenção Básica e de Vigilância em Saúde do Município de CONDEÚBA/BA, no prazo de até 30 dias úteis da publicação da presente Lei, expedir Portaria com a definição das áreas geográficas de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que será beneficiado, de acordo com a distância percorrida a partir da sua residência, caso a caso;

**Art. 36** - A remuneração do ocupante do cargo público efetivo do Poder Executivo do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

**Art. 37** – O servidor que, por determinação do Prefeito deslocar-se, temporariamente, do Município para outro local, do desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em regulamento próprio.

## Capítulo IV

### Da Jornada de Trabalho

**Art. 38** - A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais, executadas de segunda a sexta-feira da semana;

§ 1º – Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao previsto pelo o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será pago por hora trabalhada prorrogada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

ou antecipada, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis;

§ 3º - O trabalho extraordinário nos ternos do parágrafo anterior, ou mesmo as tarefas extraordinárias executadas pelos servidores Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, poderão ser pagas em acordo com os servidores de que trata esta Lei, mediante a concessão de folgas, resguardado a proporção de 1 dia útil trabalhado, 1 folga adquirida, 1 dia não útil trabalhado, 2 folgas adquiridas, que deverão ser concedidas mediante a conveniência do servidor, desde que, requerida ao seu chefe imediato com o mínimo 5 dias úteis de antecedência, sendo considerado de efetivo serviço para todos os seus efeitos;

§ 4º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim estendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas horas) horas e às 5 (cinco) horas, o valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o que alude o parágrafo anterior, computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

§ 5º - No caso da atividade do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser dispensado o seu registro de ponto, sendo considerado neste caso, para efeito de comprovação das horas trabalhadas, sua produtividade e participação em atividades coletivas;

§ 6º - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com as atividades realizadas em sua carga horária normal, deve ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência;

§ 7º - As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## Capítulo V Do Enquadramento

**Art. 40** - Para o Enquadramento na Tabela de Vencimentos dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias, e o exercício em quaisquer atividades correspondentes às atribuições e responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do **Anexo III** da presente Lei, independentemente da forma de contratação;

§ 1º - Para cumprimento do *caput* deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei, bem como, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda a Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no art. 11, e pelas demais disposições legais da municipalidade;

§ 2º - O Enquadramento dar-se-á:

I – de acordo com o tempo de serviço nos termos definidos no § 1º deste artigo;

II – mediante comprovação da escolaridade formal apresentada com certificado expedido por instituição legalmente reconhecida;

III – declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua e de exercício das atividades referentes aos cargos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

§ 4º – Para fins de Enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a promulgação da presente Lei, criando a **Comissão Provisória de Enquadramento**, composta por 06 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

dos servidores públicos, sendo 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo Sindicato da categoria de que trata esta Lei e 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA/BA, que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores beneficiados pelo enquadramento, expedindo no prazo máximo de 45 dias úteis da data de vigência desta Lei, o novo quadro de servidores, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências;

§ 5º - O Novo quadro de servidores públicos, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo sem alterações, por meio de Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos trabalhos da **Comissão Provisória de Enquadramento**, e transcorrido referido prazo, não havendo manifestação do Chefe do Poder Executivo, ocorrerá sua homologação de forma tácita;

**Art. 41** – A implantação do novo Quadro de Servidores públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias de CONDEÚBA/BA, decorrente do **tempo de serviço** e da **escolaridade** se dará, mediante requerimento do servidor, no período de até 20 dias úteis após a publicação do edital de convocação da Comissão Provisória de Enquadramento, tomando as seguintes providências:

§ 1º - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração expedida pela Secretaria de Saúde ou Departamento de Recursos Humanos, ou, por outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua, ficando neste caso, a critério da Comissão Provisória de Enquadramento, definir e publicar no Edital de Convocação quais documentos serão válidos como meio de comprovação do tempo de serviço prestado na municipalidade;

§ 2º - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no Nível requerido, Classe A se dará pela apresentação do diploma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

certificado ou declaração de conclusão, ou ainda histórico escolar, desde que expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

§ 3º - Após a conclusão da análise da documentação obtida para fins de enquadramento, a mesma deverá ser encaminhada para arquivamento no dossiê funcional do servidor, juntamente com o parecer final da Comissão Provisória de Enquadramento;

§ 4º - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais após a vigência desta Lei, obrigatoriamente terá que vigorar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis;

**Art. 42** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da realização do enquadramento dos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão Provisória de Enquadramento e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração do direito e das normas vigentes;

**Art. 43** - Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando discordar do seu enquadramento, hipótese que deverá se manifestar no prazo de 30 dias úteis;

## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 44** - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único** – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

**Art. 45** - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CONDEÚBA/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do BAHIA, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber;

**Art. 46** – O servidor que contar tempo de serviço para a aposentadoria com proventos integrais será aposentado, com proventos correspondentes ao vencimento da classe e referência, quando ocupantes de cargo de carreira;

**Art. 47** – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

**Art. 48** – Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 2 anos, a partir da data de sua publicação;

**Art. 49** – As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do Município e pelos recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação no Sistema Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizo a abrir crédito adicionais;

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 04 de julho de 2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	
<b>Total</b>	<b>02</b>

#### QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
• Supervisor de Campo Geral	01
• Supervisor de Campo Local	03
• Função de Borrifador	01
<b>Sub-total.....</b>	<b>04</b>
<b>Sub-total .....</b>	<b>05</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA



PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

ANEXO II

Sumário da Carreira funcional

NÍVEL 1 (N1)	CASSE A
	CASSE B
	CASSE C
	CASSE D
	CASSE E
NÍVEL 2 (N2)	CASSE A
	CASSE B
	CASSE C
	CASSE D
	CASSE E
NÍVEL 3 (N3)	CASSE A
	CASSE B
	CASSE C
	CASSE D
	CASSE E
NÍVEL 4 (N4)	CASSE A
	CASSE B
	CASSE C
	CASSE D
	CASSE E
NÍVEL 5 (N5)	CASSE A
	CASSE B
	CASSE C
	CASSE D
	CASSE E





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA



## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

### TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	ENSINO MÉDIO - 40H SMS															
	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23						
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16
B																
C																
D																
E																

CLASSE	ENSINO TÉCNICO - 40H SMS															
	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23						
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16
B																
C																
D																
E																

CLASSE	GRADUAÇÃO - 40H SMS															
	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23						
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16
B																
C																
D																
E																

CLASSE	PÓS-GRADUAÇÃO															
	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23						
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16
B																
C																
D																
E																

CLASSE	MESTRADO															
	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23						
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16
B																
C																
D																
E																



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

➤ **ATIVIDADES TÍPICAS EM SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:**

- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - mobilização da comunidade e estímulo à sua participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
  - a) da gestante, no período pré-natal, no parto e no puerpério;
  - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
  - c) da criança, com verificação do seu estado vacinal e da evolução de seu peso e altura;
  - d) do adolescente, com identificação de suas necessidades e motivação de sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - e) da pessoa idosa, com o desenvolvimento de ações de promoção de saúde, prevenção de quedas e acidentes domésticos, e motivação de sua participação em atividades físicas e coletivas;
  - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
  - g) da pessoa com dependência química do álcool, do tabaco ou de outras drogas;
  - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alterações na cavidade bucal;
  - i) da mulher, do homem e dos grupos homossexuais e transexuais, com o desenvolvimento de ações de educação em saúde para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
  - a) de situações de risco à família;
  - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde;
  - c) do estado vacinal da gestante, do idoso e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI - acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

➤ **ATIVIDADES SUPERVISIONADA/ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, MEMBRO DA EQUIPE, APÓS TREINAMENTO ESPECÍFICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, EM SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:**

- I - aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II - medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

<p>III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;</p> <p>IV - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.</p> <p>➤ <b><u>ATIVIDADES COMPARTILHADAS COM OS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE, NA SUA BASE GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:</u></b></p> <p>I - participação no planejamento e mapeamento institucional, social e demográfico;</p> <p>II - consolidação e análise dos dados obtidos nas visitas domiciliares;</p> <p>III - realização de ações que possibilitem o conhecimento pela comunidade das informações obtidas nos levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;</p> <p>IV - participação na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento dos determinantes de processo saúde-doença;</p> <p>V - orientação de indivíduos e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica de saúde;</p> <p>VI - planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações de saúde;</p> <p>VII - estímulo à participação da população no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.</p> <p>➤ <b><u>ATIVIDADES DE FORMA INTEGRADA COM OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESENVOLVENDO MOBILIZAÇÕES SOCIAIS, POR MEIO DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, DENTRO DE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:</u></b></p> <p>I - orientação da comunidade quanto a ações de promoção de saúde e ao uso de medidas de proteção individual e coletiva para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</p> <p>II - planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</p>
---

Série de Classes	Pré-requisitos
N1	<b>CLASSE A</b> • Ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo
	<b>CLASSE B</b> • Ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	<b>CLASSE C</b> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe B, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	<b>CLASSE D</b> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe C, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;
	<b>CLASSE E</b> • Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 1, Classe D, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

N2	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 1, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 2 o servidor que estiver enquadrado no Nível 1, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe ACE;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe B ACE;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe C ACE;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no Nível 2, Classe D ACE;</li></ul>
N3	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estar enquadrado no Nível 2 e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 2, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 3 o servidor que estiver enquadrado no Nível 2, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe D</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

N4	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>Estar enquadrado no Nível 3 e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 3, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 4 o servidor que estiver enquadrado no Nível 3, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe D;</li></ul>
N5	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>Estar enquadrado no Nível 4 e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 4, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 5 o servidor que estiver enquadrado no Nível 4, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de cursos de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe D;</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

## TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

### Descrição do Cargo

#### ➤ ATIVIDADES TÍPICAS:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridades sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

#### ➤ ATIVIDADE ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E CONDICIONADA À ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA A PARTICIPAÇÃO:

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II - na coleta de animais e no recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

Série de Classes		Pré-requisitos
N1	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser aprovado em Processo Seletivo Público e ter Ensino Médio completo</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter sido aprovado em avaliação final do Estágio Probatório, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 1</b>, Classe B, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 1</b>, Classe C, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 1</b>, Classe D, e apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (m) 200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
N2	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar diploma de conclusão de curso técnico na área de saúde, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no <b>Nível 1</b>, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 2 o servidor que estiver enquadrado no Nível 1, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 2</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 2</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 2</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do (s) certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 2</b>, Classe D;</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

N3	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>Estar enquadrado no Nível 2 e apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 2, independente da Classe, ou, também, fará jus à progressão para o Nível 3 o servidor que estiver enquadrado no Nível 2, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.600h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 3</b>, Classe D</li></ul>
N4	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>Estar enquadrado no Nível 3 e apresentar diploma de conclusão de curso de pós-graduação, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 3, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 4 o servidor que estiver enquadrado no <b>Nível 3</b>, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 800h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalizem 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 4</b>, Classe D;</li></ul>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

N5	CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"><li>Estar enquadrado no Nível 4 e apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, desde que já tenha cumprido no mínimo 1095 dias de efetivo exercício no Nível 4, independente da Classe, ou, também fará jus à progressão para o Nível 5o servidor que estiver enquadrado no Nível 4, Classe "E", há mais de 365 dias e ter concluído cursos de qualificação que totalizem 1.200h/aula pertinente com quaisquer das atividades profissionais do servidor ACE;</li></ul>
	CLASSE B	<ul style="list-style-type: none"><li>apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe A;</li></ul>
	CLASSE C	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificados de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize(em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais doservidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe B;</li></ul>
	CLASSE D	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de cursos de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinente (s) com quaisquer das atividades profissionais do servidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe C;</li></ul>
	CLASSE E	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar certificado (s) de conclusão de curso (s) de qualificação que totalize (em) 300h/aulas pertinentes com quaisquer das atividades profissionais doservidor, e ter no mínimo 180 dias de efetivo exercício no <b>Nível 5</b>, Classe D;</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS ACS / ACE DE CONDEÚBA-BA

### ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADAS

#### Descrição da Função de Supervisor Geral de Campo

É o supervisor geral de campo o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica;
- Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
- Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
- Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;
- Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;
- Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
- Participar das avaliações de resultados de programas no município;
- Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

#### PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

- Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Ser aprovado em processo Seletivo interno de títulos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Descrição da Função de Supervisor Local de Campo**

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral de campo e a coordenação dos trabalhos de campo.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:
  - a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
  - b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
  - c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
  - d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
  - e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
  - f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
  - g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;
- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;
- Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

**PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO**

- Ser servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias
- Ter concluído Ensino Médio Completo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## Descrição da Função Gratificada de Borrifador

É o responsabilidade do Borrifador a aplicação do combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias, com a utilização de produtos químicos e tecnologias de combate.

### ATRIBUIÇÕES:

- Promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;
- Promover o tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
- Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;
- Efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;
- Promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas;
- Executar outras atividades correlatas;

### PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE BORRIFADOR

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

- Ter concluído Ensino Médio Completo;
- Utilizar obrigatoriamente os IPI's durante o exercício de suas atribuições;
- Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;
- Não ter exercido esta mesma função nos últimos 4 (quatro) meses da data da concessão da presente Gratificação;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REF. ____/____

#### 1 - PRODUTIVIDADE ( 5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS \_\_\_\_\_ TOTAL DE VISITAS \_\_\_\_\_

MODALIDADE	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

#### 2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS ( 0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) FICHA "A" / FICHA e-SUS		
B) FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, HIPERTENSÃO, HAN, TB, CRIANÇA MENOR DE 2 ANOS		
C) RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DIÁRIO		
C) BOLSA FAMÍLIA / SISVAN WEB		

#### 3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS ( 0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) REUNIÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) CAMINHADAS		
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	META	REALIZADO
D) PSE		
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

#### 4 - SUBORDINAÇÃO ( 0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

#### 5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL ( 0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

NOTA MENSAL	NOTA
-------------	------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
--	---------------------------------------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL		
SERVIDOR	MATRÍCULA	
CARGO AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	REF. ____/____/____	
1 - PRODUTIVIDADE ( 5,0 à 7,0 pontos) METAS/MÊS _____ TOTAL DE VISITAS _____		
MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) ATIVIDADES EDUCATIVAS COLETIVAS		
C) VISITA PRIORITÁRIA		
2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS ( 0,0 à 1,0 ponto)		
MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) BOLETIM DE RECONHECIMENTO		
C) SINALIZAÇÃO DA ÁREA COBERTA		
3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS ( 0,0 à 1,0 ponto)		
MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		
4 - SUBORDINAÇÃO ( 0,0 à 0,5 ponto)		
OBSERVAÇÃO	NOTA	
5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL ( 0,0 à 0,5 ponto)		
OBSERVAÇÃO	NOTA	
NOTA MENSAL		NOTA
ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
ESTADO DA BAHIA

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR		MATRÍCULA
CARGO: ACS ( ) ACE ( )	FUNÇÃO	REF. ____/____/____

1 - PRODUTIVIDADE ( 5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS \_\_\_\_\_ TOTAL DE VISITAS \_\_\_\_\_

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) ATIVIDADES EDUCATIVAS COLETIVAS		
C) VISITA PRIORITÁRIA		
D) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE/ PREVENÇÃO		

2 - ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS ( 0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
C) FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA		

3 - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS ( 0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4 - SUBORDINAÇÃO ( 0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

5 - ASSIDUIDADE FUNCIONAL ( 0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
------------	------

NOTA MENSAL	NOTA
-------------	------

ASSINATURA DO AVALIADOR ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO ____/____/____
--	---------------------------------------



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## RELATÓRIO DE GESTÃO PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO	ENQUADRAMENTO ATUAL

### NOTAS DAS AVALIAÇÕES MENSAIS

Nº	DATA DA AVALIAÇÃO	NOTA	REGISTRO DE OCORRÊNCIA / JUSTIFICATIVA	CONSELHO AVALIATIVO
01	/ /			
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			
09	/ /			
10	/ /			
11	/ /			
12	/ /			
13	/ /			
14	/ /			
15	/ /			
16	/ /			
17	/ /			
18	/ /			
19	/ /			
20	/ /			
21	/ /			
22	/ /			
23	/ /			
24	/ /			
MÉDIA FINAL			PROGRESSÃO	REFERÊNCIA (LETRA)
REPRESENTANTE DO CONSELHO AVALIATIVO			ASSINATURA DO AVALIADO	/ /





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro  
CEP: 46 200-000 - Condeúba-Ba

LEI Nº 1129 DE 05 DE JULHO 2024

PROJETO DE LEI Nº 021/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

FABIANO FERREIRA

**“Denomina logradouro Público Municipal que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como Praça Dr.Moaz Rocha Nascimento, o logradouro público localizado no Centro da Sede do Município de Condeúba/BA, defronte à Delegacia de Polícia civil desta cidade.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a regulamentação necessária para a plena execução desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 05 de julho de 2024

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
(Ldo)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

## LEI Nº 1126 DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CONDEÚBA** para o exercício de **2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo único** - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

**Art. 3º**- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 1º** - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - Demonstrativo de Metas Anuais;
- B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

- E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025.

;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

**Art. 5º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2024 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

**Parágrafo único** – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

**Art. 9º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2021 e Lei nº 14.276/2022.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2025, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”.

**Art. 12** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

7





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2023**;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 13** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

**Art. 14** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

**Art. 15** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

**Art. 17** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

**Art. 18** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.
- IX - de outras rendas.

**Art. 19** - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

**§ 2º** - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

10



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**§ 3º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 21** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2024, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 22** – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 23** – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

**§ 2º** – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

**Art. 24** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 25** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
- a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 27** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 28** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 30** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
  - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
  - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já

14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

**Art. 31** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

15





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

## SOCIAIS

**Art. 33** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único** – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 34** – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

**Art. 35** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer

17



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 37** – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**§ 4º** - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 38** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 39** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal

18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 40** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 41** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

19



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI – criar programa de recuperação fiscal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 42** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 43** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 44** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade

20



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 45** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 46** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 47** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses,

21



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 48** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 49** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo

22



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 51** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2024, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2025.

**§ 1º** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2024.

**Art. 52** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

**Art. 53** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 54** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes",

23





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

"investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 55** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2023**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

**Parágrafo único** - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 57** – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

I – Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;

II -Metas e Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes

24



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 58** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** - Revogam-se as disposições em contrário.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo único** - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

**Art. 3º**- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 1º** - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

- A - Demonstrativo de Metas Anuais;
- B - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F - Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H - Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025.

;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade,

26



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

**Art. 5º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2024 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

**Parágrafo único** – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º

27



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

**Art. 9º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

b) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante

29



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2021 e Lei nº 14.276/2022.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2025, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

30



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”.

**Art. 12** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

**§ 1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2023**;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 13** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 14** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

**Art. 15** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

32



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

**Art. 17** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

**Art. 18** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.
- IX - de outras rendas.

**Art. 19** - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 21** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2024, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 22** – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 23** – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

**§ 2º** – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

**Art. 24** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 25** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 27** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal,

36



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 28** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 30** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos

37



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- II. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
- a. Divergências entre as fontes dos elementos;
  - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

**Art. 31** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único** – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 34** – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

**Art. 35** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 3º** - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco

40



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 37** – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**§ 4º** - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

41



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 38** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 39** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 40** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 41** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - criar programa de recuperação fiscal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 42** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 43** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 44** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 45** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 46** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 47** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei

44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 48** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 49** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito

45



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 51** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2024, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2025.

**§ 1º** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2024.

**Art. 52** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

**Art. 53** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

46



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 54** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 55** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2023**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

**Parágrafo único** - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 57** – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

47





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

- I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- II -Metas e Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 58** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 24 de maio de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - A**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2025



Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	96.204.619	92.833.365	100,047%	101.495.873	94.729.179	100,047%	107.078.146	96.559.694	100,047%
Receita Primária (I)	95.795.729	92.538.378	0,020%	101.064.494	94.326.560	0,019%	106.623.042	96.149.295	0,020%
Receita Primárias Correntes	95.795.729	92.538.378	0,020%	101.064.494	94.326.560	0,019%	106.623.042	96.149.295	0,020%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.993.911	2.892.109	0,001%	3.158.576	2.947.995	0,001%	3.332.298	3.004.961	0,001%
Transferências Correntes	92.737.356	89.583.999	0,019%	97.837.910	91.315.091	0,019%	103.218.995	93.079.634	0,019%
Demais Receitas Primárias Correntes	64.462	62.270	0,000%	68.008	63.474	0,000%	71.748	64.700	0,000%
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesa Total	96.204.619	92.833.365	0,020%	101.495.873	94.729.179	0,019%	107.078.146	96.559.694	0,020%
Despesa Primária (II)	92.771.568	89.617.048	0,019%	97.874.004	91.348.778	0,018%	103.257.074	93.113.972	0,019%
Despesas Primárias Correntes	88.049.001	85.055.063	0,018%	92.891.696	86.698.639	0,018%	98.000.740	88.373.975	0,018%
Pessoal e Encargos Sociais	45.551.438	44.002.548	0,009%	48.056.767	44.852.839	0,009%	50.699.889	45.719.560	0,009%
Outras Despesas Correntes	42.497.564	41.052.515	0,009%	44.834.930	41.845.800	0,009%	47.300.851	42.654.415	0,009%
Despesas Primárias de Capital	4.722.567	4.561.985	0,001%	4.982.308	4.650.139	0,001%	5.256.335	4.739.997	0,001%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.024.161	2.921.331	0,001%	3.190.490	2.977.781	0,001%	3.365.967	3.035.323	0,001%
Dívida Pública Consolidada (DC)	78.666.082	75.991.192	0,016%	82.992.717	77.459.621	0,016%	87.557.316	78.956.425	0,016%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	73.502.684	71.003.365	0,015%	77.545.331	72.375.411	0,015%	81.810.324	73.773.969	0,015%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.595.559)	(1.541.305)	-1,659%	(1.683.315)	(1.571.089)	-1,659%	(1.775.897)	(1.601.448)	-1,659%

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

	2025	2026	2027
PIB nominal	488.322.000.000	523.091.000.000	538.280.639.000
Receita Corrente Líquida - RCL	96.159.773	101.448.561	107.028.232

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de variação do PIB da União para 2025, 2026 e 2027 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de variação do PIB da União para 2025, 2026 e 2027 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Silvan Balleiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Alido Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)	
2020	-	-	-	-	
2021	-	-	-	-	
2022	-	-	-	-	
2023	-	-	-	-	
2024	-	-	-	-	
2025	-	-	-	-	
2026	-	-	-	-	
2027	-	-	-	-	
2028	-	-	-	-	
2029	-	-	-	-	
2030	-	-	-	-	
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS				-
2032					-
2033					-
2034					-
2035					-
2036					-
2037					-
2038					-
2039	-	-	-	-	
2040	-	-	-	-	
2041	-	-	-	-	
2042	-	-	-	-	
2043	-	-	-	-	
2044	-	-	-	-	
2045	-	-	-	-	
2046	-	-	-	-	
2047	-	-	-	-	
2048	-	-	-	-	
2049	-	-	-	-	
2050	-	-	-	-	
2051	-	-	-	-	
2052	-	-	-	-	
2053	-	-	-	-	
2054	-	-	-	-	
2055	-	-	-	-	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)	
2020	-	-	-	-	
2021	-	-	-	-	
2022	-	-	-	-	
2023	-	-	-	-	
2024	-	-	-	-	
2025	-	-	-	-	
2026	-	-	-	-	
2027	-	-	-	-	
2028	-	-	-	-	
2029	-	-	-	-	
2030	-	-	-	-	
2031	<b>NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR</b> O Município não possui RPPS				-
2032					-
2033					-
2034					-
2035					-
2036					-
2037					-
2038	<b>NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR</b> O Município não possui RPPS				-
2039					-
2040					-
2041					-
2042					-
2043					-
2044					-
2045	-	-	-	-	
2046	-	-	-	-	
2047	-	-	-	-	
2048	-	-	-	-	
2049	-	-	-	-	
2050	-	-	-	-	
2051	-	-	-	-	
2052	-	-	-	-	
2053	-	-	-	-	
2054	-	-	-	-	
2055	-	-	-	-	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - B

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2023			2023			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
	Receita Total	68.515.000	0,016%	112,7%	70.632.262	0,019%	107,4%	2.117.262
Receita Primária (I)	68.288.000	0,016%	112,3%	70.261.473	0,019%	106,9%	1.973.473	2,89%
Despesa Total	68.515.000	0,016%	112,7%	70.824.416	0,019%	107,7%	2.309.416	3,37%
Despesa Primária (II)	67.128.000	0,016%	110,4%	67.450.917	0,019%	102,6%	322.917	0,48%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.160.000	0,000%	1,9%	2.810.556	0,001%	4,3%	1.650.556	142,29%
Resultado Nominal	(871.422)	0,000%	-1,4%	2.714.470	0,001%	4,1%	3.585.892	-411,50%
Dívida Pública Consolidada	76.089.683	0,018%	125,2%	71.828.571	0,020%	109,2%	(4.261.112)	-5,60%
Dívida Consolidada Líquida	68.455.206	0,016%	112,6%	71.169.676	0,020%	108,2%	2.714.470	3,97%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal  
% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	415.900.000.000	364.080.243.285
Receita Corrente Líquida - RCL	60.786.600	65.756.340

Silvan Bateiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025



R\$ 1,00

### VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2025	2026	2027	Fonte
PIB ESTADUAL	488.322.000.000	523.091.000.000	538.260.639.000	LDO 2024 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL ( variação %)	3,00%	2,90%	2,90%	LDO 2024 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2,00%	2,00%	2,00%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%	*BACEN
Câmbio ( R\$/US\$ - Final do Período - dezembro )	5,00	5,04	5,10	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,52%	3,50%	3,50%	*BACEN

### DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	FONTE
PIB ESTADUAL	347.941.000.000	360.118.935.000	364.080.243.285	455.864.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,85%	5,65%	4,62%	3,79%	*BACEN

\* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 15 de março de 2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025



R\$ 1,00

Especificação	Executada 2021		Executada 2022		Executada 2023		Estimada 2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
<b>Receita Total</b>	<b>53.907.052</b>	<b>68.306.913</b>	<b>70.632.262</b>	<b>85.050.000</b>				
(-) Operações de Crédito	-	-	-	29.000				
(-) Aplicações Financeiras	427.307	929.652	370.789	230.000				
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-				
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-				
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-				
<b>(=) Receita Primária (I)</b>	<b>53.479.745</b>	<b>67.377.261</b>	<b>70.261.473</b>	<b>84.791.000</b>				
<b>Despesa Total</b>	<b>57.709.653</b>	<b>76.944.534</b>	<b>70.824.416</b>	<b>85.050.000</b>				
(-) Juros	-	-	-	4.000				
(-) Amortização da Dívida	793.202	2.231.652	3.373.499	3.031.000				
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-				
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-				
<b>(=) Despesa Primária (II)</b>	<b>56.916.451</b>	<b>74.712.882</b>	<b>67.450.917</b>	<b>82.015.000</b>				
<b>Dívida Pública Consolidada (I)</b>	<b>27.527.550</b>	<b>71.850.503</b>	<b>71.828.571</b>	<b>74.550.874</b>				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>10.625.675</b>	<b>3.395.297</b>	<b>658.895</b>	<b>4.893.289</b>				
Disponibilidade de Caixa	10.625.675	3.395.297	658.895	4.893.289				
Disponibilidade Bruta de Caixa	10.851.044	3.429.263	5.019.642	6.433.316				
(-) Restos a Pagar Processados	225.369	33.966	33.966	97.767				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	4.326.781	1.442.260				
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-				
<b>Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)</b>	<b>16.901.875</b>	<b>68.455.206</b>	<b>71.169.676</b>	<b>69.657.585</b>				
<b>Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)</b>	<b>26.279.038</b>	<b>16.901.875</b>	<b>68.455.206</b>	<b>71.169.676</b>				
<b>Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)</b>	<b>(9.377.163)</b>	<b>51.553.331</b>	<b>2.714.470</b>	<b>(1.512.092)</b>				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = ((Ia-IId) + (IIIf))</b>	<b>(h) = ((Ib-Ile) + (IIIf))</b>	<b>(i) = (Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Silvan Baileiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - D**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	(36.448.863)	100,00%	(28.462.971)	100,00%	13.245.249	100,00%
<b>Total</b>	<b>(36.448.863)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(28.462.971)</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.245.249</b>	<b>100,00%</b>

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2023	%	2021
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado acumulado			
<b>Total</b>			

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - F**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)</b>	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII))</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII))</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII²)</b>	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR  
O Município não possui RPPS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)</b>			
<b>= (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO III - F**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR  
O Município não possui RPPS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS

DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	11.154.619
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	10.244.515
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	910.104
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	910.104
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	910.104

Fonte: Secretaria de Finanças

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - B

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	53.907.052	68.306.913	70.632.262	84.495.000	96.158.773	101.448.561	107.028.232
<b>RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)</b>	53.479.745	67.377.261	70.261.473	84.285.000	95.795.729	101.064.494	106.623.042
Recosta Tributária	1.208.371	3.962.522	2.182.533	3.621.600	2.993.911	3.158.576	3.332.298
Recosta Patrimonial	427.307	929.652	370.789	230.000	364.044	384.066	405.190
Recosta de Contribuições	-	929.652	370.789	230.000	364.044	384.066	405.190
Recosta de Serviços	-	-	-	-	8.442	-	-
Transferências Correntes	52.260.756	63.407.709	68.073.792	80.629.400	92.737.356	97.837.910	103.218.995
Outras Receitas Correntes	10.618	7.030	5.149	6.000	56.021	59.102	62.352
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	555.000	44.846	47.313	49.915
<b>RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)</b>	-	-	-	526.000	42.736	45.086	47.566
(-) Alienação de Bens	-	-	-	27.000	2.110	2.226	2.349
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	526.000	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Correntes+Receitas de Capital</b>	<b>53.907.052</b>	<b>68.306.913</b>	<b>70.632.262</b>	<b>85.050.000</b>	<b>96.204.619</b>	<b>101.495.873</b>	<b>107.078.146</b>
<b>1. TOTAL = (A+B)</b>	<b>53.479.745</b>	<b>67.377.261</b>	<b>70.261.473</b>	<b>84.791.000</b>	<b>95.795.729</b>	<b>101.064.494</b>	<b>106.623.042</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	52.877.003	67.996.179	65.753.880	77.844.000	88.053.526	92.896.470	98.005.776
<b>DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)</b>	52.877.003	67.996.179	65.753.880	77.840.000	88.049.001	92.891.696	98.000.740
Pessoal e Encargos Sociais	29.646.160	33.486.627	31.776.278	42.038.000	45.551.438	48.056.767	50.699.889
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	4.000	4.525	4.773	5.036
Outras Despesas Correntes	23.230.843	34.509.553	33.977.602	35.802.000	42.497.564	44.834.930	47.300.851
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	4.832.650	8.948.355	5.070.536	6.396.000	7.189.613	7.585.041	8.002.219
<b>DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)</b>	4.039.448	6.716.702	1.697.037	3.325.000	3.761.086	3.967.946	4.186.183
Investimentos	4.039.448	6.716.702	1.697.037	3.305.000	3.738.463	3.944.078	4.161.003
Inversões Financeiras	-	-	-	20.000	22.623	23.867	25.180
(-) Amortização da Dívida	793.202	2.231.652	3.373.499	3.031.000	3.428.527	3.617.096	3.816.036
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)</b>	-	-	-	850.000	961.481	1.014.362	1.070.152
<b>Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva</b>	<b>57.709.653</b>	<b>76.944.534</b>	<b>70.824.416</b>	<b>85.050.000</b>	<b>96.204.619</b>	<b>101.495.873</b>	<b>107.078.146</b>
<b>2. TOTAL = (C+D+E)</b>	<b>56.916.451</b>	<b>74.712.882</b>	<b>67.450.917</b>	<b>82.015.000</b>	<b>92.771.568</b>	<b>97.874.004</b>	<b>103.257.074</b>
<b>3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)</b>	<b>(3.436.706)</b>	<b>(7.335.621)</b>	<b>2.810.556</b>	<b>2.776.000</b>	<b>3.024.161</b>	<b>3.190.490</b>	<b>3.365.967</b>
<b>4. Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>53.907.052</b>	<b>68.306.913</b>	<b>70.632.262</b>	<b>84.495.000</b>	<b>96.158.773</b>	<b>101.448.561</b>	<b>107.028.232</b>

2021 a 2023 - Realizada

2024 - Orçada

2025 a 2027 - Estimada - Valores Correntes



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	
2022	5,65	4,62	3,79	3,52	3,50	3,50

2024 a 2027 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2022	1,0859	<Valor Corrente x 1,0859>
2023	1,0379	<Valor Corrente x 1,0379>
2024	-	<Valor Corrente>
2025	1,0352	<Valor Corrente / 1,0352>
2026	1,0714	<Valor Corrente / 1,0714>
2027	1,1089	<Valor Corrente / 1,1089>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - C

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II) R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	68.306.913	70.632.262	3,40%	85.050.000	20,41%	96.204.619	13,12%	101.495.873	5,50%	107.078.146	5,50%
Receita Primária (I)	67.377.261	70.261.473	4,28%	84.791.000	20,68%	95.795.729	12,98%	101.064.494	5,50%	106.623.042	5,50%
Despesa Total	76.944.534	70.824.416	-7,95%	85.050.000	20,09%	96.204.619	13,12%	101.495.873	5,50%	107.078.146	5,50%
Despesa Primária (II)	74.712.882	67.450.917	-9,72%	82.015.000	21,59%	92.771.568	13,12%	97.874.004	5,50%	103.257.074	5,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.335.621)	2.810.556	-138,31%	2.776.000	-1,23%	3.024.161	8,94%	3.190.490	5,50%	3.365.967	5,50%
Resultado Nominal	51.553.331	2.714.470	-94,73%	(1.512.092)	-155,70%	(1.595.559)	5,52%	(1.683.315)	5,50%	(1.775.897)	5,50%
Dívida Pública Consolidada	71.850.503	71.828.571	-0,03%	74.550.874	3,79%	78.666.082	5,52%	82.992.717	5,50%	87.557.316	5,50%
Dívida Consolidada Líquida	68.455.206	71.169.676	3,97%	69.657.585	-2,12%	73.502.684	5,52%	77.545.331	5,50%	81.810.324	5,50%

  

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	74.171.128	73.309.225	-1,16%	85.050.000	16,02%	92.933.365	9,27%	94.729.179	1,93%	96.559.694	1,93%
Receita Primária (I)	73.161.665	72.924.383	-0,32%	84.791.000	16,27%	92.538.378	9,14%	94.326.560	1,93%	96.149.295	1,93%
Despesa Total	83.550.298	73.508.662	-12,02%	85.050.000	15,70%	92.933.365	9,27%	94.729.179	1,93%	96.559.694	1,93%
Despesa Primária (II)	81.127.056	70.007.307	-13,71%	82.015.000	17,15%	89.617.048	9,27%	91.348.778	1,93%	93.113.972	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.965.391)	2.917.076	-136,62%	2.776.000	-4,84%	2.921.331	5,24%	2.977.781	1,93%	3.035.323	1,93%
Resultado Nominal	55.979.235	2.817.349	-94,97%	(1.512.092)	-153,67%	(1.541.305)	1,93%	(1.571.089)	1,93%	(1.601.448)	1,93%
Dívida Pública Consolidada	78.018.940	74.550.874	-4,45%	74.550.874	0,00%	75.991.192	1,93%	77.459.621	1,93%	78.956.425	1,93%
Dívida Consolidada Líquida	74.332.153	73.867.007	-0,63%	69.657.585	-5,70%	71.003.365	1,93%	72.375.411	1,93%	73.773.969	1,93%

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
EXERCÍCIO DE 2025



Art. 165, § 2º da CF

Compromisso	Meta	Iniciativa
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tomarem-se fornecedores do poder público	Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.  Capacitação de agricultores
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação  Adesão ao programa Garantia Safra  Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor
Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social  Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas
Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Garantir assistência integral ao idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos  Realização de eventos direcionados a idosos
Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco  Realização de campanhas de valorização das mulheres
Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção	Abertura e manutenção de estradas vicinais do município  Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias do município  Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

<p>Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza</p> <p>Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região</p> <p>Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados</p>	<p>Desenvolver ações para atração de novos investimentos e estruturados para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio</p> <p>Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas</p>	<p>Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal</p> <p>Implementações das ações de vigilância epidemiológica</p> <p>Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde</p> <p>Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD</p> <p>Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde</p> <p>Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município</p> <p>Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica</p> <p>Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica</p> <p>Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município</p> <p>Reforma e/ou construção de unidades de saúde de saúde da família</p> <p>Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia</p> <p>Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI</p> <p>Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde</p> <p>Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica</p>
<p>Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município</p> <p>Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC</p>	<p>Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS</p>	<p>Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores</p>
<p>Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos</p>	<p>Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas</p>	<p>Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais</p> <p>Elaboração e divulgação de relatórios anuais</p> <p>Elaboração de manuais técnicos</p>
<p>Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas,</p>		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1

<p>gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social</p>	<p>Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas</p>	<p>Participação efetiva nos consórcios intermunicipais Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas</p>
<p>Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar</p>	<p>Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal  Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação  Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.</p>	<p>Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência  Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada  Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações  Investimento na capacitação dos profissionais da educação  Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA  Provimento de material didático-pedagógico  Fornecimento de transporte para acesso aos espaços de alfabetização</p>
<p>Fortalecer a estrutura do esporte, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população</p>	<p>Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário</p>	<p>Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários</p>
<p>Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.</p>	<p>Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades</p>	<p>Construção de Sistemas  Construção de águas, Barragens e Açudes  Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água</p>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000015

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - I**  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício executado	12.107.956	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	12.107.956
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.107.956</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.107.956</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.107.956</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.107.956</b>

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeita Municipal

Aildo Pereira dos Santos  
Secretário de Finanças